## Cessão de Direitos

Instrumento particular de Cessão de Direitos, Posse, Vantagens, Obrigações e Responsabilidades na forma e condições abaixo.

Por este instrumento particular de Cessão de Direitos de posse mandado digitar nesta e na melhor forma de direito, de um lado como OUTORGANTE(S) CEDENTE(S): PAULO FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Carteira de Identidade nº 1.534.568- SSP/DF, CPF nº 827.925.931-72, residente e domiciliado na QNM 01 conjunto G casa 05 – Ceilândia - DF; e de outro lado, como OUTORGADO(S) CESSIONARIO (S): EDRIANE MEDEIROS DE SOUSA, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI 1.264.489 SSP/DF, CPF nº 505.696.431-04 residente e domiciliado na QNM 01 conjunto E casa 33 – Ceilândia – DF e EDIVANETO DE SOUZA MEDEIROS, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI 1.209.068 SSP/DF, CPF nº 584.989.401-25 residente e domiciliado na QNM 22 conjunto I casa 01 – Ceilândia – DF; o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam convencionados pelas clausulas e condições seguintes.

Clausula Primeira: Que o(s) Outorgante(s) cedente(s) e(são) Senhor (es) e legitimo(s) possuidor (es) dos <u>DIREITOS DE POSSE</u> sobre O IMÓVEL objeto do presente contrato constituído pelo lote de terreno nº 10 (dez) da Quadra "B" Chácara 05 (cinco) – Setor Habitacional Sol Nascente – Ceilandia - DF, com uma área de 150,00m². INSCRIÇÃO IPTU/TLP nº 5.093.038-9

PARÁGRAFO ÚNICO: PELO ADQUIRENTE FOI DECLARADO QUE O MESMO TEM PLENO CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO IMOVEL ADQUIRIDO, SE COMPROMETENDO A NÃO RESPONSABILIZAR O TRANSMITENTE NEM TERCEIROS BEM COMO <u>CARTÓRIOS</u>, ÓRGÃOS E ENTIDADES, POR PREJUIZO QUE VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DA NÃO REGULARIZAÇÃO DO IMOVEL OU EVENTUAIS DESPESAS.

Clausula Segunda: Que assim sendo, vem ele(s) Outorgante(s) Cedente(s), via deste Instrumento e na melhor forma de direito, CEDER E TRANSFERIR como de fato CEDIDO E TRANSFERIDO tem a pessoa do(a) Outorgado(s) Cessionário(s), todos os seus referidos direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades decorrentes da concessão e uso do aludido imóvel, pelo preço certo e ajustado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que foi pago por meio de permuta do imóvel localizado na QNM 22 conjunto I casa 01 – Ceilandia DF, de cuja quantia os Outorgante(s) Cedente(s), dará a favor do(a) Outorgado(s) Cessionário(s), plena, rasa, geral e quitação, por si, seus herdeiros e sucessores, em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL

## Folha 1 de 3

ESTE DOCUMENTO É PERTINENTE AO LOTE DE TERRENO nº 10 (dez) da Quadra "B" Chácara 05 (cinco) – Setor Habitacional Sol Nascente – Ceilandia - DF, com uma área de 150,00m². INSCRIÇÃO IPTU/TLP nº 5.093.038-9, E É FEITO EM 03 PAGINAS COM VERSO EM BRANCO.

Clausula Terceira: As partes acordam entre si, que havendo arrependimento na presente transação, oriundo por parte do Cedente, o mesmo deverá devolver em desistência ocorrer por parte do Cessionário o mesmo perderá a importância já paga ao Cedente, nos termos do Artigo 420, do Código Civil Brasileiro, observando a súmula de nº 412 do Supremo Tribunal Federal.

Clausula Quarta: Que pelo presente instrumento e na melhor forma de direitos de posse, o(s) Cedente(s) transfere(m) ao(s) Cessionário(s) todos os direitos, vantagens, obrigações e posse, de forma irretratável e irrevogável, não cabendo a nenhum do(s) seu(s) sucessor(es) em todos os seus níveis e graus parentesco, reclamar em qualquer Organização Jurídica Pública ou Privada, direitos sobre a coisa ora cedida, tanto no presente como no futuro, mesmo após falecido(s) o(s) Outorgante(s) Cedente(s).

Clausula Quinta: No caso de falecimento do(s) CEDENTE(S), o(s) CESSIONÁRIO(S) Fica(m) desde já habilitado(s) ao inventário dos bens deixados pelo(s) mesmo(s) para a devida legalização do Imóvel em apreço, recebendo em competente juízo a Carta de adjudicação a seu favor ou de quem o(s) mesmo(s) indicar(em).

Clausula Sexta: Que o(s) Cedente(s) esta(ão) plenamente consciente(s) e de boa fé na transação que faz(em), sabendo que qualquer má fé neste negócio, implicará no automático enquadramento dos mesmos nas leis penais do Brasil.

Clausula Sétima: Que o(s) Cessionário(s), esta(ão) plenamente conscientes dos deveres e obrigações advindo do bem ora adquirido, conforme a legislação pertinente no presente negócio.

Clausula Oitava: Que o(s) Cedente(s) se obriga(m) a entregar o imóvel imediatamente, devidamente desocupado e sem qualquer avença, no caso de haver débitos, com taxas de serviços públicos e impostos (IPTU/TLP), devidamente quitados sem causar qualquer ônus ao(s) Cessionário(s).

Clausula Nona: As partes declaram estarem de acordo com o presente instrumento, nos termos, cláusulas e condições, tal como acham-se redigidos e a cumprir(em) plenamente todo o seu conteúdo.

Clausula Décima: Que o(s) Cedente(s) confessa(m) fazer(em) a presente transação de livre e espontânea vontade, estando plenamente consciente(s) de suas condições físicas e mentais, não sofrendo qualquer interferência por parte de terceiros.

## Folha 2 de 3

ESTE DOCUMENTO É PERTINENTE AO LOTE DE TERRENO nº 10 (dez) da Quadra "B" Chácara 05 (cinco) – Setor Habitacional Sol Nascente – Ceilandia - DF, com uma área de 150,00m². INSCRIÇÃO IPTU/TLP nº 5.093.038-9, E É FEITO EM 03 PAGINAS COM VERSO EM BRANCO.

nausula Décima Primeira: Que fica eleito o Foro Brasilia, Distrito Federal para dirutar uaisquer duvida(s), que venha(m) recair sobre a presente transação renunciando de a ualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Clausula Décima Segunda: Que o(s) Cessionário(s) confessa(m) fazer(em) a presente transação de livre e espontânea vontade, estando plenamente consciente(s) de suas condições físicas e mentais, não sofrendo qualquer interferência por parte de terceiros.

Clausula Décima Terceira: Estando o(s) Outorgado(s) Cessionário(s) com a faculdade e uso do presente instrumento, digita-se em 02 (duas) vias de igual teor, que vão devidamente assinadas pelas partes contratantes e 02 (duas) testemunhas reconhecidamente idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais e em direito

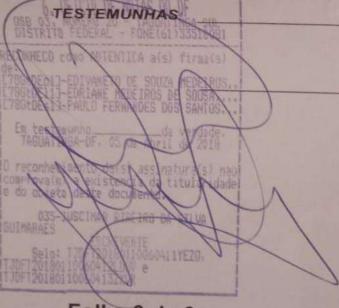
Ceilândia, DF 04 de abril de 2018

IPTU 1. 5093038

CESSIONARIO EDRIANE MEDEIROS DE SOUSA

CESSIONARIO: EDIVANETO DE SOUZA MÉDEIROS

TESTEMUNHAS



Folha 3 de 3



ESTE DOCUMENTO É PERTINENTE AO LOTE DE TERRENO nº 10 (dez) da Quadra B" Chácara 05 (cinco) - Setor Habitacional Sol Nascente - Ceilandia - DF, com uma área de 150,00m². INSCRIÇÃO IPTU/TLP nº 5.093.038-9, E É FEITO EM 03 PAGINAS COM VERSO EM BRANCO.